

Três Palmeiras, 02 de dezembro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 97/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR CONTRAPARTIDA REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS (FEAPER) - ÁGUA NO CAMPO, EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE CONTEMPLADA, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE TRÊS PALMEIRAS LTDA - CNPJ 11.341.189/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à elevada apreciação desta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a custear a contrapartida referente ao financiamento do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais (FEAPER) – Água no Campo**, em benefício da **Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras LTDA**, visando à execução de projeto de **captação, armazenamento, distribuição e usos múltiplos de águas** na comunidade da **Linha Fortaleza**.

O Programa FEAPER - Água no Campo constitui importante instrumento de **fomento à agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais**, ao viabilizar investimentos estruturantes em acesso à água, condição indispensável à manutenção da atividade agropecuária, ao incremento da produtividade e à permanência das famílias no campo. Em um cenário de recorrentes estiagens e instabilidades climáticas que afetam de forma mais intensa os pequenos produtores, a melhoria da infraestrutura hídrica constitui verdadeira medida de **segurança hídrica, alimentar e econômica**.

No caso concreto, a Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras Ltda. foi contemplada com projeto no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual exigirá, para sua plena execução, a participação financeira do Município na condição de **contrapartida**, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor aprovado. Sem a contrapartida, o projeto não se concretizará, implicando perda de recurso externo significativo e de alto impacto para o setor produtivo local.

A medida atende, de forma direta, ao **interesse público primário**, na medida em que o fortalecimento da base produtiva rural resulta em aumento de renda, geração de emprego, maior circulação de riquezas no Município e ampliação da arrecadação futura, além de contribuir para a **fixação das famílias no campo** e redução de êxodo rural. Ao apoiar uma entidade cooperativa, o Município potencializa o alcance da política pública, beneficiando um número maior de produtores, organizados coletivamente, o que garante maior eficiência na aplicação dos recursos e na gestão do investimento.

Registre-se, ainda, que o projeto está em consonância com as competências constitucionais do Município para promover o **desenvolvimento local, o apoio à produção agropecuária e**

a proteção do meio ambiente, bem como com as diretrizes da política agrícola e de desenvolvimento rural sustentável. Ao viabilizar investimentos em infraestrutura de água, fomenta-se o uso racional de recursos hídricos, a adoção de tecnologias mais eficientes e a mitigação dos efeitos da seca sobre a produção.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei limita-se a **autorizar** o custeio da contrapartida, estabelecendo o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e prevendo que as despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser aberto crédito adicional por transposição de dotações, mediante Decreto.

O Projeto também prevê, de forma expressa, que a entidade beneficiada deverá observar todos os critérios estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul e pela regulamentação do Programa Desenvolve RS Rural, bem como que a **não comprovação da correta aplicação dos recursos ou a ocorrência de irregularidades** que comprometam a lisura da operação sujeitará a entidade à devolução dos valores, corrigidos pelo IGPM-FGV. Tais dispositivos reforçam a necessária **segurança jurídica, transparência e responsabilidade** na gestão dos recursos públicos.

Ademais, há que se destacar que a efetivação do custeio da contrapartida somente se efetivará quando confirmada a contratação da operação. Do contrário, o presente Projeto perderá objeto, não causando quaisquer ônus ou prejuízos ao Município.

Diante do exposto, considerando a relevância social, econômica e ambiental da iniciativa, bem como o elevado interesse público envolvido no apoio aos pequenos produtores rurais e

à sua organização cooperativa, **submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências**, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
02 de dezembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 97/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR CONTRAPARTIDA REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS (FEAPER) - ÁGUA NO CAMPO, EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE CONTEMPLADA, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE TRÊS PALMEIRAS LTDA - CNPJ 11.341.189/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a custear contrapartida referente ao financiamento do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais (FEAPER) - Água no Campo, em benefício da entidade contemplada, Cooperativa dos Produtores Rurais de Três Palmeiras LTDA - CNPJ nº. 11.341.189/0001-00, para projeto de captação, armazenamento, distribuição e usos múltiplos de águas, especificamente para instalação de tubulações, horas máquinas e mão de obra de instalação.

Art. 2º O custeio previsto nesta Lei consiste no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor aprovado em benefício da Entidade, qual seja, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º A entidade beneficiada, deverá adotar todos os critérios estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Desenvolve RS Rural, conforme o Edital nº. 05/2025 - SDR/FEAPER e demais regulamentações pertinentes.

Art. 4º Não sendo comprovada a aplicação dos recursos, bem como sendo comprovada quaisquer irregularidades que comprometam a lisura da operação, a entidade beneficiada ficará sujeita à devolução dos valores recebidos, corrigidos pelo índice IGPM-FGV.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

02 de dezembro de 2025

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal